



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 /2005.

Acresce parágrafos ao Art. 38 da Lei Complementar 011/98, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/98 os seguintes parágrafos:

Art. 38º

§ 5º - Considera-se remuneração, para efeito do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 40 da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda 41, bem como para efeito de concessão de quaisquer benefícios, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens fixas de caráter permanente e as a ele incorporadas.

§ 6º - Consideram-se vantagens fixas de caráter permanente:

I – Triênio;

II – Risco de Vida;

III – Adicional de Função;

IV – Adicional de Desenvolvimento de Atividade Técnica;

V – Direito / Vantagem Pessoal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito